



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.798/2020, de 03 de abril 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.633/2020, do Governador do Estado de Goiás, alterado pelo Decreto nº 9.637/2020, Decreto nº 9.638/2020, Decreto nº 9.644/2020 e Decreto nº 9.645/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/CP nº 02/2020, da Secretaria Geral da Governadoria, alterada pela Resolução CEE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 19.04.2020, funcionarão em regime de *home office*, ficando suspenso o atendimento ao público por meio presencial, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos para atendimento, abaixo identificados. (...)

Art. 2º. Fica alterado o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Fica suspensa, até 19.04.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º. Fica alterado o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I - ao Gabinete do Prefeito:

a) suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos pré-agendados, da data de publicação deste Decreto até 19.04.2020, que resultem em aglomeração de pessoas;

b) suspender/adiar reuniões pré-agendadas no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 19.04.2020, pela suspensão do atendimento ao público por meio presencial, previsto no art. 7º deste Decreto; (...)

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) suspender, até 19.04.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas; (...)

III - à Secretaria Municipal de Educação:

a) estabelecer o regime especial de aulas não presenciais realizadas por meio de tecnologias de informação, digitais/eletrônicos, em todas as unidades de ensino deste município, públicas e privadas, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, até 30.04.2020; (...)

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) suspender, até 19.04.2020, as atividades de atendimento de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao:

(...)

b) suspender, até 19.04.2020, as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, exceto os casos de suspensão e bloqueio de benefício. (...)

Art. 4º. Fica alterado o art. 16 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Fica suspenso, até 19.04.2020, o funcionamento de:

(...)

V - feiras livres de artesanato, vestuário e congêneres;

(...)

§1º. Ficam excluídos da suspensão de funcionamento:

(...)

III - desde que situados às margens de rodovia:

a) borracharias e oficinas; e

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

(...)

VI - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

VII - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação definidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando:

a) permitida venda de frutas, verduras, legumes, hortaliças, produtos de origem animal, compotas de frutas, doces e demais produtos artesanais/manufaturados autorizados pela VISAM;

b) vedado o consumo de produtos no ambiente interno da feira e o funcionamento de atividade equiparada à lanchonete, ressalvado o caso de realização de 'drive thru' ou 'delivery';

c) ao ente responsável pela organização da feira:

1. a obrigação de garantir a organização das bancas/barracas e do fluxo de pessoas, observado:

1.1. o distanciamento seguro entre bancas/barracas, para que não gere aglomeração de pessoas;

1.2. o controle da entrada de pessoas no espaço interno da feira e o controle do espaço externo da feira, para que não gere aglomeração de pessoas;

1.3. a utilização de faixas, fitas ou outro meio de marcação, indicando distanciamento seguro para que as pessoas fiquem a, pelo menos, um metro de distância do feirante e dos produtos comercializados, bem como, afixação de cartazes informativos e explicativos para conscientização da população sobre as boas práticas que estão sendo adotadas.

2. a faculdade de estipular horário prioritário para pessoas idosas (a partir de 60 anos) realizarem suas compras, preferencialmente no início das atividades.

3. a obrigação de instalação, para atendimento da população, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal.

4. a obrigação de orientar e acompanhar a realização de práticas de higienização pessoal dos feirantes e de suas bancas/barracas para que:

4.1. antes da montagem, sejam higienizados balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada a base de 'hipoclorito de sódio a 1%', 'álcool 70%', 'peróxido de hidrogênio/água oxigenada', 'compostos de amônia quaternária' e 'compostos fenólicos', com EPI'S (máscaras e luvas) e papel descartável;

4.2. durante as atividades da feira, lavem as mãos e utensílios periodicamente com solução

desinfetante adequada e façam uso de álcool em gel e EPI'S (mascaras e luvas) quando necessário;

4.3. haja um único e exclusivo responsável, por banca/barraca, pelas cobranças e manipulação de dinheiro, a quem, competirá, ao final de cada venda, realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão;

4.4. os produtos comercializados sejam expostos já embalados em materiais próprios, evitando o contato direto com pessoas, para impedir a exposição a possíveis contaminações;

4.5. não seja disponibilizada degustação de produtos ou exposição de produtos cortados/fracionados sem que estejam embalados;

4.6. não sejam realizados anúncios verbais dos produtos, bem como, seja evitado conversar próximo aos produtos, para evitar contaminação;

5. a obrigação de identificar e impedir a permanência, no ambiente da feira, de feirante que:

5.1. estejam no grupo de risco (a partir dos 60 anos e portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica e doença respiratória crônica); e

5.2. estejam com sintomas de resfriado, gripe ou qualquer outra doença respiratória, orientando para que retorne ao seu domicílio e busque informações na rede pública de saúde, por meio do site www.saude.go.gov.br/coronavirus, número de emergência 136 ou telefone/WhatsApp: (62) 98558-3184, e, caso os sintomas evoluam para febre, tosse e dificuldade para respirar, procure imediatamente uma Unidade de Saúde Municipal.

Art. 5º. Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Fica suspensa, até 19.04.2020, todas as atividades que resultarem em aglomeração de pessoas por meio de cultos, missas e/ou reuniões que expressem a profissão de fé, excetuando-se a realização de atividades institucionais que não gerem aglomeração de pessoas. (...)

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao inciso VII do §1º do art. 16, que passa a vigorar a partir de 06 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.